



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.772/0001-24, com sede administrativa sito à Av. Manoel Rodrigues de Souza - Centro, Nova Monte Verde, MT., neste ato representado pelo Sr. **Eder Fernandes da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 012.559.141-14, e do RG nº 383355813 SSP/SP, residente no Município de Nova Monte Verde, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Senhora Roseli Nunes de Proença** portadora do CPF 007.104.331-40, RG 1439762-5 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Senador Jonas Pinheiro n. 103, Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e **CONTRATADO** o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é a Contratação para Prestação de Serviços de Zeladora, para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, em substituição a servidora Efetiva Eva Moreira de Souza.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – A execução dos serviços será prestada de forma indireta pelo regime de prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total bruto do contrato é de R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais), a serem pagos da seguinte forma: parcela única após o término do contrato.

3.2 – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, mediante transferência em conta poupança nº 000856087629-2 agencia 1385, Caixa, indicados pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 – Os preços aqui contratados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, a vigência do Contrato tem início da execução dos serviços dia 04/07/2022 e o término dia 29/07/2022.

*Roseli*

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

EDER FERNANDES  
DA  
SILVA:01255914114  
Assinado de forma digital  
por EDER FERNANDES DA  
SILVA:01255914114  
Dados: 2022.07.04 11:55:50  
-04'00"

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ nº: 33.683.772/0001-24**

5.2 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A CONTRATANTE utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2022, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor.

6.2 - Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2.001.339036.00.00.00**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – A garantia da execução total dos serviços objeto deste contrato, será a desistência do recebimento dos valores a que fizer jus pelos serviços prestados até a data da paralisação dos serviços.

7.2 A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA através da Servidora **Aparecida Picon Fornazieri**, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com os prazos e as exigências estabelecidas neste instrumento, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam um padrão de excelente qualidade.

8.2 – A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a CONTRATANTE, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

8.3 – A Câmara Municipal procederá ao desconto do INSS, que deverá ser retido na fonte.

8.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por si assumidas.

*Roseli*

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

EDER FERNANDES DA SILVA:01255914114  
Assinado de forma digital por EDER FERNANDES DA SILVA:01255914114  
Dados: 2022.07.04 11:56:56 -04'00'

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento, de acordo com a forma de pagamento especificada neste contrato.

9.2 – A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados.

9.3 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a qualquer momento, notificando A CONTRATADA no caso de irregularidades encontrada na execução dos mesmos, e, dependendo o caso, comunicará A CONTRATADA a rescisão do contrato.

9.4 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda A CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Fica reconhecido os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 – O presente instrumento sujeitam-se as partes supra mencionadas às cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos,

*Roseli*  
Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,  
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448  
Nova Monte Verde - MT  
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

EDER  
FERNANDES DA  
SILVA:01255914  
114  
Assinado de forma  
digital por EDER  
FERNANDES DA  
SILVA:01255914114  
Dados: 2022.07.04  
11:57:27 -04'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

aplicam-se os dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

15.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

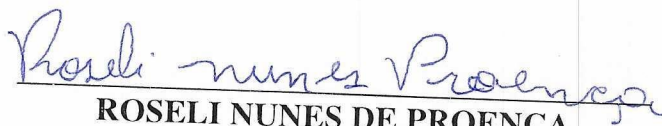
Nova Monte Verde-MT, 04 de Julho de 2022

EDER FERNANDES  
DA

SILVA:01255914114


Assinado de forma digital por  
EDER FERNANDES DA  
SILVA:01255914114  
Dados: 2022.07.04 11:57:47 -04'00'

**EDER FERNANDES DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

  
**ROSELI NUNES DE PROENÇA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
**APARECIDA PICON FORNAZIERI**  
CIC/CPF Nº 762.006.551-20

  
**MARIA ESTELA NOETZOLD**  
CIC/CPF Nº 810.595.741-87